ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2619 ,DE 09 DE dezembro DE 1993.

EMENTA: Efetiva Concessão de Direito Real de Uso em favor da entidade que menciona, para tanto autorizado o Poder Executivo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a - efetivar Concessão de Direito Real de Uso do lote nº 09, da Quadra 07, situado no Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, à TENDA ESPÍRITA CABLOCO LÍRIO BRANCO, lote esse com as seguintes características: 58.00 m de frente para a Rua São Vicente de Paula, 58.00m de fundos confrontando com o lote 8A, 30.00m pela esquerda com o lote 07 e em duas linhas pela direita, de 22,00m e 9,00m, confrontando com Everardo Tavares dos Reis e outros.

Parágrafo único - No lote, objeto da presente Concessão,a beneficiária construirá uma Creche, mediante projeto aprovado pela Prefeitura.

Art. 2º - Caso a Concessionária não inicie as obras da - creche dentro de 1 (um) ano, a contar da data da concessão e seu - término não ocorra dentro de 3 (três) anos, a contar da mesma data, ou se for dada ao imóvel outra destinação, ficará sem efeito a presente Concessão.

Art. 3º - Do instrumento de Concessão constará clásula de reversão do mencionado imóvel à Municipalidade, sem que haja direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias já realiza - das, no caso de desvio das finalidades do contido nesta Lei.

Art. 4º - Em contrapartida à Concessão ora autorizada, a Concessionária deverá prestar serviços de assistência social na - Creche a ser construida, provendo as necessidades da Comunidade do Bairro São Judas Tadeu e adjacências.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

bançada 100
Bº 09 Fls 9º a 10º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,09 de dezembro de 1993

Dr.LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL

Prefeito